



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 18192/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com inter-veniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representado por seu Secretário Hibernon Cavalcante Albuquerque, inscrita no CPF nº 204.0680274-00, no uso de suas atribuições legais e a Empresa **DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA.**, estabelecida no Sítio Alexandre, nº 250, Zona Rural, CEP.: 57.330-000, Lagoa da Canoa/AL, inscrita no CNPJ sob nº 10.622.700/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Diogo Nunes Felinto, inscrito no CPF sob o nº 083.089.154-42, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme adesão de ata de registro de preços nº 00026/2022, através de Pregão Eletrônico e Processo Administrativo nº 221129PE00026 da Prefeitura de Coité do Noia, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Adesão a ata de registro de preços para aquisição de fogos de artifício para comemorações e solenidades realizadas pelo Município de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Foguete 12x1 tiros	Ouro	CX	280	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
02	Girândola 468 litros	Ouro	CX	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

03	Girândola 1080 litros	Ouro	CX	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
04	Tiros Individuais	Ouro	CX	280	R\$ 25,00	R\$ 7.000,00
05	Girândola 144 tubos cores	Piromax	CX	15	R\$ 2.800,00	R\$ 42.000,00
06	Torta Big Festa c/182 tubos cores	Piromax	CX	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 94.460,00</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666, de 1993.

3.2 O prazo máximo de entrega do objeto, ora contratado, são de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 94.460,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais);**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

5.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano;

5.2 Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA— IBGE acumulado, tomando – se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tao logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6 Na ausência de previsão legal quanto índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

1. 2 / 6



**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 11.12.23.695.1010.1131 – Estruturação do Destino Turístico e Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000.015001000010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Termo de Aceitação e Provação lavrado pelo Gestor.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR:**

8.1 O Gestor deste Contrato será a servidora Gilmara da Silva Bezerra, inscrita no CPF sob o nº 044.332.944-38 e Matrícula 137398 e terão as seguintes atribuições:

8.2 Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato correlacionado;

8.4 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da Licitante, Lavrando o Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase da liquidação da despesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

9.1.1 A Contratada será obrigado a prestar os serviços objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada;

9.9.2 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.9.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.9.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

9.9.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

9.9.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.9.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato;

9.9.8. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste TR;

9.9.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.



- 9.9.10. Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 9.9.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 9.12. Deverá atender as normas técnicas e de segurança na consecução de seus serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 **Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:**

- 10.1. Emitir empenho;
- 10.2. Prestar a contratada todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;
- 10.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato designado por secretaria;
- 10.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 **Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.**

11.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso

11.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**

*[Handwritten signature]*  
fl. 4/6



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

**Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 15.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

#### 12.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

13.1 Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

14.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido prazo de 15 dias a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Arapiraca/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Arapiraca – Alagoas, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO NUNES FELINTO  
DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA.  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
GILMARA DA SILVA BEZERRA  
**GESTORA**